



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2007

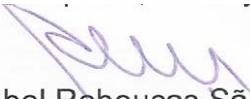
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 8º, inciso X, e seu § 3º, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, observando as disposições da Resolução nº 01/01 do Conselho Nacional de Educação, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2001, e da Lei Estadual 4793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Área de Concentração em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Anexo Único desta Resolução.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2007



Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2007

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Área de Concentração em Meio Ambiente e Desenvolvimento, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados na área ambiental e socioambiental, visando à aplicação desses conhecimentos na solução dos problemas socioambientais.

Parágrafo Único – O Programa ora implantado apresenta área de concentração em Meio Ambiente e Desenvolvimento e independe de outras que vierem a serem criadas.

Art. 3º - São características gerais do Programa:

I - possibilitar a formação em nível de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em Meio Ambiente e Desenvolvimento;

II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Meio Ambiente e Desenvolvimento, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos ao título, freqüência e aprovação em disciplinas, assim como em outras atividades programadas, além da apresentação pública e arguição restrita, de dissertação ou tese.

Art. 4º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 5º- A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado do Programa, constituído de seis docentes e um representante discente, presidido pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros.

§2º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos e coincidentes, com direito a recondução.

§3º- Trinta dias antes do término do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador a Coordenação convocará as eleições.

§4º- As eleições de que trata o parágrafo anterior deverão ser efetuadas em Assembléia Geral por meio de votação individual e secreta dos docentes do Programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado.

§ 5º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 6º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

I - proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II - propor aos departamentos e demais instâncias acadêmicas e administrativas da UESB quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;

III - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa em consonância com a Resolução 05/2007;

IV - elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;

V - aprovar relatório de atividades do Programa;

VI – eleger e nomear comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa;

VII – outras que vierem ser atribuídas pelo CONSEPE e demais órgãos competentes da UESB.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - executar as deliberações e representar o Colegiado do Programa perante os demais Órgãos da Universidade e outras instituições;

II - conhecer, originalmente, as matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UESB;

III - elaborar relatório anual das atividades do Programa, submetê-lo à aprovação do Colegiado e enviá-lo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - Para ser credenciado ao Programa, o candidato deverá possuir título de Doutor obtido na área de interesse do Programa, já que se trata de um programa multidisciplinar, e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - A indicação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências propostas pelo Programa.

Art. 10 - O número de orientandos por orientador não deverá exceder a seis.

CAPITULO IV

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 11 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 12 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos de cursos de graduação nas diversas áreas de conhecimento, desde que comprovada experiência na área de Meio Ambiente e Desenvolvimento através de seus currículos (ensino, pesquisa e extensão) ou através de disciplinas cursadas durante a graduação ou pós-graduação.

Art. 13 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

Art. 14 - O candidato, para efeitos de inscrição ao processo de seleção, deverá apresentar:

I - requerimento próprio do Programa;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Para os possíveis formandos, em substituição ao diploma, aceitar-se-á documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua instituição de ensino;

III – cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

IV - *curriculum lattes* documentado;

V - até três cartas de recomendação de três pessoas ligadas à sua formação acadêmica ou atividades profissionais;

VI - declaração da instituição liberando o candidato para ingressar no Programa, para aqueles com vínculo empregatício;

VII - declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida pela embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro.

§1º - a seleção será feita por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§2º- no Processo da Seleção, a Comissão deverá considerar, dentre outros, os seguintes critérios:

I - qualificação intelectual do candidato;

II - possibilidade do candidato atender ao Programa em regime de tempo integral;

§ 3º - O número de candidatos selecionados pela Comissão será independente do número de vagas pertinentes, ficando condicionado ao aceite por orientador credenciado ao Programa.

§4º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para a decisão final.

§5º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§6º - As vagas remanescentes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas pelos candidatos selecionados, por ordem de classificação, até reajuste da matrícula.

Art. 15 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§2º - O período de inscrição será definido pelo Colegiado e devem ser apresentados os mesmos documentos exigidos para discentes regulares.

§3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de dois semestres letivos, podendo o mesmo cursar apenas uma disciplina por semestre.

§4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

I - serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;

II - apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Programa;

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em curso de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido incluídas há, no máximo, 05 anos.

Art. 16 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

§1º - A matrícula será realizada na Secretaria de Pós-Graduação.

§2º - O discente que não efetivar a matrícula ou desistir até reajuste de matrícula, no semestre para o qual foi selecionado, perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado, de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º - O trancamento de matrícula do aluno regular será de acordo o disposto no artigo 18 do Regulamento Geral.

§4º - É vetado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

CAPITULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17 - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - a matrícula será semestral.

Art. 18 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro.

§1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do discente, bem como seu jubramento do Programa.

§ 5º - Será de inteira responsabilidade do Orientador e do aluno o não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser apreciado por uma Comissão devidamente constituída pelo Colegiado. A Comissão deverá emitir parecer a ser ratificado pelo Colegiado.

§7º - Caberá ao orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 19 - Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

I - integralização de pelo menos vinte e quatro créditos, sendo, no mínimo, nove em disciplinas obrigatórias para o Mestrado e de quarenta e oito créditos para Doutorado, sendo, no mínimo, dezesseis em disciplinas obrigatórias;

II - aprovação nas atividades previstas para o Curso, na grade curricular.

III - aprovação de uma Dissertação baseada em trabalho de pesquisa conduzido pelo candidato, para o Mestrado, e de uma Tese para o Doutorado.

IV – aprovação em Exame de Qualificação para Doutorado, após conclusão dos créditos em disciplinas.

Parágrafo Único – As normas para o Exame de Qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPITULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 20 - A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 21- A Dissertação e a Tese serão defendidas mediante uma banca composta de 3 (três) membros titulares para o Mestrado, e 5 (cinco) para o Doutorado, sob a presidência do Orientador, com caráter restrito, sendo que, pelo menos, 1 (um) membro para o Mestrado e 2 (dois) membros para o Doutorado, deverão ser pertencentes a outro Programa ou Instituição.

§1º - designada a Banca, a defesa da Dissertação ou Tese deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 6 (seis) vias da Dissertação ou 8 (oito) vias da Tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e encadernadas, sendo uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.

§3º - Ao material referido no parágrafo anterior o aluno deverá anexar cópias impressas e em CD de um artigo científico, extraído da Dissertação ou Tese, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica avaliada adequadamente pela CAPES.

Art. 22 - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva, e aprovada pelo orientador, da Dissertação ou Tese ao Colegiado, assim como o protocolo de recebimento do(s) artigo(s) científico(s).

§1º - A Dissertação ou Tese deverá ser submetida à revisão de português, devidamente comprovada.

§2º - A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser apresentada em 8 (oito) ou 10 (dez) vias, respectivamente.

Art. 23 - Somente poderá submeter-se a defesa de Dissertação ou Tese o candidato que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 - O candidato ao título de Mestre ou Doutor que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito a certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas do Curso.

Art. 25 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e ao título de Doutor no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado, com base em justificativa e cronograma apresentados pelo orientador, a serem avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 26 - É obrigatória a menção do Programa de Pós-Graduação e da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Art. 27 - O aluno será jubilado do Curso nos seguintes casos:

I - se não cumprir com o que preconiza a Resolução **183/2001** do CONSEPE e este Regulamento;

II - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

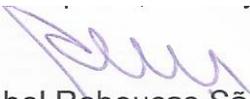
CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os resultados da pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do orientador, sendo obrigatória à menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 29 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando-se as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Art. 30 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Abel Repouças São José
Presidente do CONSEPE